

PROPOSIÇÃO DE 03/08/2000 (DOPJ 17/08/2000)

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher proposição formulada pelo Exmº Sr. Des. Nildo Nery dos Santos (Presidente), vazada nos seguintes termos: 1) Considerando o recebimento de precatórios oriundas de Comarcas de Estados vizinhos solicitando cumprimento de decisões judiciais em sede de liminar concedidas contra o DETRAN-PE para baixa de gravame e transferência de propriedade de veículos adquiridos mediante financiamento junto a entidades financeiras, em decorrência de ações cautelares específicas de caução de título da dívida agrária e da dívida pública (TDAs e TDPs); 2) Considerando que consoante ofício nº 1323/2000-CG datado de 19/07/2000 assinado pela Desembargadora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, o Egrégio Conselho da Magistratura daquele Estado, decidiu unanimemente, sobrestar o cumprimento de ordens judiciais, de concessão de liminares concedidas em ações cautelares de caução ou substituição de garantia por TDAs e TDPs até ulterior deliberação, de vez que a matéria se encontra em apuração; 3) Considerando a gravidade dos fatos narrados e contidos no dossiê encaminhado pelo DETRAN-PE a este Egrégio Conselho, através dos ofícios nºs 952/2000 de 07/07/2000 e nº 1020/2000 de 20/07/2000”; Proponho nos termos do inc. V do art. 4º do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Magistratura que seja expedida recomendações aos Senhores Magistrados de Varas Cíveis do Estado de Pernambuco para: 1) Ao receberem cartas precatórias oriundas de Comarcas de Estados Vizinhos, solicitando cumprimento de decisões judiciais em sede de liminar contra o DETRAN-PE para baixa de gravame e transferência de propriedade de veículos adquiridos mediante financiamento junto a entidades financeiras, em decorrência de ações cautelares específicas de caução de títulos da dívida agrária e da dívida pública (TDAs e TDPs), verificarem a autenticidade e procedência dessas cartas junto aos juízes deprecantes e ao determinarem o seu cumprimento, procederem também à notificação da entidade financeira para que tomem conhecimento e procedam com as devidas providências; 2) Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará, sobrestar o cumprimento de ordens judiciais contidas em precatórias oriundas daquele Estado, de concessão de liminares concedidas em ações cautelares de caução ou substituição de garantia por TDAs e TDPs.